

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº1579/2021

Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 24 de setembro de 2021.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2021, às 20:00:hs (vinte horas), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Guilherme de Souza Nogueira, reuniram-se em Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Allan Martins Dutra Borges, Daniel Geraldo Dias, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Ivalto Rinco de Oliveira, Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. O Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Ofício nº 7931/2021 Processo nº 1092321- Eletrônico do Tribunal de Conta do Estado de Minas Gerais** Que encaminha o parecer prévio sobre as contas desse Município referente ao exercício 2019. **2- Resolução nº222/2021** “Mantém o parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEMG sobre a prestação de contas do Município exercício 2019 pela aprovação com ressalvas” **2- Parecer Jurídico referente Parecer Prévio Tribunal de Contas do Estado de Minas contas do município exercício 2019:** Parecer Jurídico nº. 045/2021 Referência: Aprovação das contas do Executivo I – **RELATÓRIO.** Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, para aprovação das contas do Executivo referente ao ano de 2019. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. **II – ANÁLISE JURÍDICA.** O poder Legislativo da Cidade de Rio Novo-MG, recebeu parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação das contas do Executivo, com referência do ano de 2019. O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio técnico ao Poder Legislativo. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública. É de se ressaltar que o caráter do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é eminentemente técnico, adentrando na correspondência entre receitas e despesas do orçamento público e, ademais, analisando o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais respectivos. Portanto, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui peça técnico/jurídica de natureza opinativa, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo. A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos arts. 70 e 71, I. Desta forma, no exercício de suas atribuições constitucionais, o TCE/MG concluiu que não há irregularidades na prestação de contas, tendo em vista que o Chefe do Executivo da cidade de Rio Novo-MG cumpriu totalmente as disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria. **III – CONCLUSÃO**

Destarte, em face das razões declinadas, a procuradoria conclui pela legalidade e constitucionalidade da aprovação das contas do ano de 2019. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 23 de setembro de 2021. Daniele Sobral de Mello-OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **3- Parecer Comissão de Legislação Justiça e Redação Final:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Parecer: Os Vereadores membros da comissão supracitada, que abaixo subscreve, analisando as contas do Executivo Municipal do ano de 2019, tem a relatar o que se segue: Nos termos do artigo 3º do Regimento Interno da Câmara, e 35, VII da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara dos Vereadores, tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento. No caso em exame, cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2019, que teve parecer do Tribunal de Contas favorável a sua aprovação. Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e adotando os fundamentos nele contidos, à mingua de outros elementos, esta comissão opina e emite parecer pela aprovação das contas do exercício de 2019. Rio Novo, 23 de setembro de 2021 Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice-Presidente: Thárik Gouvêa Varotto e Membro: Eduardo Luiz Xavier de Miranda. **4- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. Parecer: Os Vereadores membros da comissão supracitada, que abaixo subscreve, analisando as contas do Executivo Municipal do ano de 2019, tem a relatar o que se segue: Nos termos do artigo 3º do Regimento Interno da Câmara, e 35, VII da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara dos Vereadores, tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento. No caso em exame, cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2019, que teve parecer do Tribunal de Contas favorável a sua aprovação. Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e adotando os fundamentos nele contidos, à mingua de outros elementos, esta comissão opina e emite parecer pela aprovação das contas do exercício de 2019. Rio Novo, 23 de setembro de 2021. Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Vice-presidente: Daniel Geraldo Dias e Membro: Ivalto Rinco de Oliveira. **5- Parecer da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural** COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. Parecer: Os Vereadores membros da comissão supracitada, que abaixo subscreve, analisando as contas do Executivo Municipal do ano de 2019, tem a relatar o que se segue: Nos termos do artigo 3º do Regimento Interno da Câmara, e 35, VII da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara dos Vereadores, tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do

Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento. No caso em exame, cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2019, que teve parecer do Tribunal de Contas favorável a sua aprovação. Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e adotando os fundamentos nele contidos, à mingua de outros elementos, esta comissão opina e emite parecer pela aprovação das contas do exercício de 2019. Rio Novo, 23 de setembro de 2021. Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Vice-Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Daniel Geraldo Dias. **6- Parecer da Comissão de Educação Saúde e Assistência.** COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA. Parecer: Os Vereadores membros da comissão supracitada, que abaixo subscreve, analisando as contas do Executivo Municipal do ano de 2019, tem a relatar o que se segue: Nos termos do artigo 3º do Regimento Interno da Câmara, e 35, VII da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara dos Vereadores, tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento. No caso em exame, cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2019, que teve parecer do Tribunal de Contas favorável a sua aprovação. Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e adotando os fundamentos nele contidos, à mingua de outros elementos, esta comissão opina e emite parecer pela aprovação das contas do exercício de 2019. Rio Novo, 23 de setembro de 2021. Presidente: Allan Martins Dutra Borges, Vice-presidente: Jordão de Amorim Ferreira e Membro: Thárik Gouvêa Varotto. **7- Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.** COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Parecer: Os Vereadores membros da comissão supracitada, que abaixo subscreve, analisando as contas do Executivo Municipal do ano de 2019, tem a relatar o que se segue: Nos termos do artigo 3º do Regimento Interno da Câmara, e 35, VII da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara dos Vereadores, tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento. No caso em exame, cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2019, que teve parecer do Tribunal de Contas favorável a sua aprovação. Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e adotando os fundamentos nele contidos, à mingua de outros elementos, esta comissão opina e emite parecer pela aprovação das contas do exercício de 2019. Rio Novo, 23 de setembro de 2021. Presidente: Francisco Assis da Cruz, Vice-Presidente: Pedro Gonçalves Caetano e Membro: Daniel Geraldo Dias. **ORDEM DO DIA: 1- Resolução nº222/2021** “Mantém o parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEMG sobre a prestação de contas do Município exercício 2019 pela aprovação com ressalvas” com os pareceres de todas as comissões permanentes da casa inseridos ao

mesmo opinando pela manutenção do parecer prévio. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. Antes de encerrar a sessão extraordinária o presidente leu o convite que o CAPS juntamente com a Secretaria de Assistência Social e a apoio da Paróquia Nossa Senhora da Conceição encaminhou a esta casa para a Palestra a ser realizada no dia 27 de setembro de 2021, entradas às 9hs e início às 9:30hs na Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, Palestra sobre Prevenção ao Suicídio com Palestrante José Eduardo Amorim Falar, Escutar e Transformar – Setembro Amarelo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse presente Ata.

Allan Martins Dutra Borges

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rincó de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Thárik Gouvêa Varotto